



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.546/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.211/2025
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO**

**Cria o Programa Estadual de Apoio à Adoção
de Animais Resgatados – CUIDA PET, no
âmbito do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Apoio à Adoção de Animais Resgatados, doravante denominado CUIDA PET, com a finalidade de promover e facilitar a adoção consciente de cães e gatos sob os cuidados de protetores independentes e entidades civis organizadas.

Art. 2º O CUIDA PET oferecerá, de forma gratuita, um conjunto de serviços de atenção veterinária básica aos adotantes, incluindo:

- I – atendimento clínico inicial para avaliação da saúde do animal;
- II – aplicação das vacinas obrigatórias previstas em lei;
- III – administração de vermífugos;
- IV – esterilização cirúrgica (castração), quando ainda não realizada e desde que indicada.

Art. 3º Serão contemplados pelo programa os animais que estejam sob tutela de protetores ou instituições previamente cadastradas junto ao órgão estadual responsável.

Art. 4º Para garantir a execução do programa, o Estado poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias, universidades, ONGs e outras instituições comprometidas com o bem-estar animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de setembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente